PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 305/2013-GP

Limeira do Oeste – MG., 30 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 36 – **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017"**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Celcimar Borges Andrade
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

dlc.

Protocolado sob n.º 132/2013
Em 30/08/13, às 10 h 38 min.
Mauro.

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Mensagem nº. 36/2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 36, que: **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017".**

Como é de conhecimento dos ilustres vereadores o PLANO PLURIANUAL, é uma das formas de planejamento a que a administração pública esta obrigada a promover, planejando as ações necessárias para alcançar o objetivo de atender a população com os serviços e investimentos públicos necessários no período que abrange, estando previsto no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Dentro do princípio da divisão de poderes e a harmonia entre eles, necessário que o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual seja examinado e aprovado pelo Poder Legislativo como é praxe.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUALPARA O PERÍODO 2014/2017".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art.2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Parágrafo único. Os programas a que se refere o caput deste artigo são os constantes do ANEXO IV, que integra esta lei.

Art.3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir bens e serviços e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º Fazem parte da presente lei os seguintes anexos:

Anexo I–Previsão da Receita;

Anexo II–Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III–Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV–Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Anexo V–Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para Exercício;

Anexo VI–Quadro de Detalhamento do PPA.

Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 30 de agosto de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária